



**LEI Nº 2.547, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

**Altera a Lei Municipal nº 1.840, de 23 de dezembro de 2011, que “dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Piúma”.**

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 95 da Lei nº 1.840, de 23 de dezembro de 2011, passando a dispor com a seguinte redação:

**“Art. 95** Ao servidor designado para atuar em comissão que exija conhecimentos técnicos específicos, inclusive, o designado para atuar nas Comissões de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar, Acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado, Comissão de Licitação e Pregão e de Tomada de Contas Especial será concedida uma gratificação mensal no valor de 150 UFMP.

§ 1º Aos membros designados como presidentes das comissões mencionadas no *caput* será concedida um adicional de 30 UFMP e caberá a ele coordenar os trabalhos das comissões, bem como informar ao Setor de recursos Humanos os membros que atuaram e, por conseguinte, possuem direito a receber a gratificação.

§ 2º Aos servidores designados para atuar na Comissão Municipal de Apoio à Defesa Civil - COMADEC, será concedida uma gratificação mensal de 75 UFMP.

§ 3º O membro suplente somente receberá a gratificação quando formalmente designado para atuar na comissão ou equipe, devendo ser convocado pelo presidente da comissão para a devida atuação nas possibilidades previstas em lei.

§ 4º A gratificação de que trata esta Subseção é vantagem



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pecuniária de caráter transitório e cessa automaticamente quando do término dos trabalhos.

§ 5º O Servidor poderá participar de até três comissões previstas neste artigo, mas, somente poderá receber a gratificação por uma delas.

§ 6º A UFMP terá seu valor unitário corrigido monetariamente por decreto do Poder Executivo, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), nos moldes da Lei n.º 2.103, de 29 de outubro de 2015.

§ 7º Obrigatoriamente, cópias do documento que originar qualquer comissão e do relatório final serão encaminhadas à Câmara Municipal de Piúma e ao Ministério Público.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma, 31 de março de 2023.

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
**Prefeito do Município de Piúma**

**PUBLICADO**  
na forma da Lei Orgânica  
do Município de Piúma